



PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 7070 DE 29/05/2021

Moraes
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Matricula 38.520

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRM/CJCI

Dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, decorrentes de procedimentos criminais e que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Manual dos Bens Apreendidos, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do acúmulo desnecessário de bens apreendidos nas Unidades Judiciárias do 1º Grau;

RESOLVE:

PROCEDIMENTO A SER ADOTADO RELATIVO AOS BENS QUE ESTÃO VINCULADOS AOS PROCESSOS CRIMINAIS OU ATOS INFRACIONAIS

1-DA DESTINAÇÃO

Art. 1º A destinação de objetos/bens apreendidos no curso de investigações policiais e de processos criminais ou atos infracionais, nos quais intervenham ou devam intervir os juízos de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, obedecerá ao disposto neste Provimento Conjunto.

Art. 2º Os bens e documentos pessoais apreendidos em procedimentos ou processos

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

criminais ou atos infracionais, ressalvados os casos previstos em legislação específica, são de responsabilidade do Juiz da Unidade Judiciária a qual o bem está vinculado, que adotará as medidas legais e necessárias para sua destinação.

2-DO PRAZO E DAS FORMAS DE DESTINAÇÃO

Art. 3º O Juiz de Direito, ao receber a informação, pelas vias ordinárias, de que foram apreendidos bens e objetos relacionados a fatos criminosos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso:

I - a restituição;

II - a doação;

III - a destruição;

IV - a alienação antecipada;

V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal;

VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do CPP.

Parágrafo único. Os Juízes das Varas de Inquéritos, onde houver, ao tomarem conhecimento dos objetos/bens apreendidos e, verificando a prescindibilidade dos mesmos, determinarão a sua destinação, manifestando-se, necessariamente, sobre a restituição, quando cabível, nos termos do art. 120 do CPP e tratando-se de bens perecíveis, obedecerá ao disposto no art. 10 deste Provimento.

2.1-DA RESTITUIÇÃO

Art. 4º Verificando o magistrado a desnecessidade da guarda de determinado bem para instrução processual, deverá proceder a sua restituição.

Art. 5º A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou judicial, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do art. 120 e parágrafos do Código de Processo Penal.

Art. 6º Quando conhecido o proprietário do bem sujeito à restituição, que não constitua instrumento, produto ou proveito do crime, deverá ser intimado para retirá-lo, advertindo-se que, em caso de inércia, pelo período de 60 (sessenta) dias, o bem será objeto de alienação cautelar.

Parágrafo único. Caso o proprietário seja desconhecido ou não seja possível a comprovação da propriedade, será realizada a alienação cautelar e o valor depositado em conta judicial vinculada ao respectivo processo.

Art. 7º Os documentos pessoais apreendidos, quando não procurados pelos seus respectivos titulares, estes, serão intimados, no prazo de 60 (sessenta) dias, para sua devolução. Não havendo interesse da parte, o Magistrado decidirá sobre seu destino.

Art. 8º A devolução de objetos/bens ocorrerá no local onde estão custodiados, mediante assinatura do termo de restituição confeccionado pela secretaria do juízo competente.

Art. 9º Sobre os casos de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

2.2-DA DOAÇÃO

Art. 10º Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, os bens/objetos móveis apreendidos que tenham valor diminuto, assim considerados aqueles cujo valor seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, e desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos ou procedimentos judiciais ainda pendentes, poderão ser doados para os Órgãos da Administração Pública, Instituições filantrópicas de cunho social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público inscritas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as seguintes condições:

I - não havendo interesse na restituição do bem, ou sendo esta negada, o Juízo autorizará a sua doação, mediante termo próprio nos autos;

II - nas hipóteses de processos atualmente em andamento ou naqueles já findos, desde que decorrido mais de 01 (um) ano da apreensão do bem, sem manifestação de possíveis interessados, fica autorizada a doação.

§ 1º Caberá à entidade contemplada com a doação, em caso de aceitação, arcar com eventuais débitos e/ou taxas relacionadas ao bem doado, bem como oferecer todos os meios necessários à retirada e transporte dos mesmos.

Art. 11 As entidades interessadas em receber a doação, deverão se cadastrar previamente junto à Direção do Fórum da Comarca correspondente e apresentar os seguintes documentos:

I - Órgãos da Administração Pública:

a) ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

b) instrumento legal que investiu o agente dando-lhe poderes para assinar o Termo de Doação;

c) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

d) indicação do responsável, com telefone e-mail, para tratar sobre a doação e resolver qualquer pendência e que receberá as comunicações sobre prazos, retirada do Termo para assinatura, devolução do Termo assinado e data da retirada dos bens.

II - Instituições filantrópicas de cunho social, assim descritas nos seus atos constitutivos e

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o caso:

a) Estatuto Social;

b) atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

c) documento de identificação do dirigente competente para representar a instituição, com foto, no qual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- conste o número do RG e CPF;
d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
e) comprovante de endereço da Instituição.

§1º O transporte dos bens doados será de responsabilidade da instituição que receber a doação.

§2º A instituição que não promover o uso, gozo ou disposição dos bens doados em consonância com as normas vigentes, ficará impedida de receber doações pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 12 Tratando-se de bens rapidamente perecíveis, que não possam ser armazenados em condições adequadas, o Juiz deverá decidir em até 5 (cinco) dias, a fim de que autorize sua pronta doação às entidades cadastradas.

Art. 13 Sobre os casos de doação será sempre ouvido o Ministério Público.

2.3-DA DESTRUIÇÃO

Art. 14 Caberá ao magistrado, ouvido o Ministério Público, determinar a destruição dos materiais apreendidos nos seguintes casos:

I - materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação;

II - materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis;

III - bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação;

IV - quando não seja indicado voltar à circulação;

V - e nos casos que o juiz entender necessário.

Art. 15 Os objetos e os instrumentos de crime cujo fabrico seja considerado ilícito pela legislação própria e desde já identificados nos autos, em laudo próprio, deverão ser destruídos independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação penal, devendo ser feito o prévio armazenamento de amostras dos bens, para fins de contraprova do material a ser destruído, lavrando-se termo circunstanciado para juntada ao inquérito policial, ao procedimento ou ao processo correspondente, cabendo ao representante do Ministério Público fiscalizar a realização do referido ato.

2.4-DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA

Art. 16 Cabe aos juízes com competência criminal ou ato infracional, nos autos nos quais existam bens/objetos ordenar, em cada caso, e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, evitando que venha a sofrer depreciação ou que, de qualquer modo, possa perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

Art. 17 Os juízes com competência criminal ou ato infracional, sempre que for o caso de alienação antecipada, designarão leiloeiro oficial cadastrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que promova oportunamente o leilão judicial;

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 18 Diante da apreensão de objeto/bem apreendido de grande porte e/ou de difícil acomodação na Unidade responsável pela guarda, poderá o magistrado de ofício ou a requerimento da autoridade policial, nomear o leiloeiro oficial cadastrado no junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, como depositário judicial, pelo tempo estritamente necessário à correta destinação do mesmo;

Art. 19 No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do art. 144-A do CPP.

Art. 20 Salvo disposição legal em contrário, o Magistrado, após a venda dos objetos/bens apreendidos, determinará o depósito das importâncias em dinheiro apuradas em conta judicial vinculada ao respectivo processo até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial.

PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA DESTINAÇÃO DOS BENS QUE PERDERAM O VÍNCULO COM OS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS

Art. 21 Fica o Diretor do Fórum responsável por efetivar o levantamento e destinação dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que se encontrem armazenados nos fóruns, incluindo aqueles que se encontrem em prédios públicos da Secretaria de Segurança, delegacias e outros, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido o representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, em conformidade com o disposto no art. 3º e seguintes deste Provimento.

Art. 22 Os Diretores dos Fóruns, após o levantamento detalhado dos bens que perderam o vínculo com seus respectivos processos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias e não tenham sido reclamados pelas supostas vítimas/proprietários, determinarão a instauração de Procedimento Administrativo com publicação no Diário Oficial da Justiça de edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclama-los no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 726 do CPC.

§1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

§2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido o representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com este provimento.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de cada Fórum e, subsidiariamente, pela respectiva Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 24 Da decisão do Diretor do Fórum acerca da destinação de bens/objetos, poderão os interessados e, inclusive o Ministério Público, ofertar reclamação, com efeito recursal, no prazo comum de 5 (cinco) dias à respectiva Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DA DESTINAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 25 As armas de fogo e outros petrechos bélicos apreendidos em Processo Judicial, inquérito policial, termos circunstanciado ou procedimento de apuração de ato infracional não serão recebidos nas Unidades Judiciais, devendo ser mantidos nas unidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, até final destinação. Parágrafo Único- Com relação as armas de fogo e outros petrechos bélicos apreendidos nas Unidades Judiciais, deve o Juiz a quem o feito estiver vinculado, adotar as providencias junto à Secretaria de Segurança Pública com vistas ao seu recolhimento para posterior destruição pelo Exército Brasileiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os processos em que haja bens apreendidos somente serão baixados e/ou arquivados após determinação da destinação destes.

Parágrafo único. Caso não tenha sido determinada na sentença a destinação do bem apreendido e dos valores depositados decorrentes da venda em alienação antecipada, o Diretor de Secretaria fará conclusos os autos ao Juiz, para decisão de destinação, antes do arquivamento dos autos.

Art. 27 Detectada a existência de bens que estejam armazenados além do prazo legal ou normativo, as Corregedorias adotarão as medidas administrativas necessárias para que o gestor da Unidade Judiciária providencie sua destinação.

Art. 28 O levantamento para efeito do que trata o artigo 26 deste Provimento será realizado por servidores lotados no Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém.

§1º Os servidores referidos no caput deste artigo, permanecerão trabalhando na mesma unidade de lotação, mas ficarão à disposição das Corregedorias para atuarem exclusivamente nos assuntos relativos a bens apreendidos.

§2º Caberá aos servidores as seguintes tarefas:

I - identificar e dar ciência às Corregedorias sobre os bens que estejam armazenados além do prazo legal ou normativo de cada unidade judiciária;

II - sugerir as Corregedorias soluções para destinação dos bens apreendidos em cada Unidade Judiciária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

III - gerenciar soluções para destinação dos bens apreendidos em cada Unidade Judiciária;

IV - atuar junto as Unidades Judiciárias para identificar a existência de bens não cadastrados no sistema CNBA/CNJ;

V - comunicar às Corregedorias sobre fatos que estejam dificultando ou impedindo a devida destinação dos bens apreendidos.

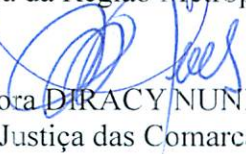
Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Corregedoria de Justiça.

Art. 30 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e as demais normas que tratam da mesma matéria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de janeiro de 2021.


Desembargadora MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior